

021 	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)	
Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)		ATA DE REUNIÃO Nº 12/2022
Data: 28.09.2022	Horário: 10h	Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Ricardo Lafayette Campos;
- Juiz Rodrigo Moreira Alves;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sr. Ivan Lindenberg Junior, representante da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) **Processo SEI nº 2021-06105744 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando modificação de regra de negócio do MNI para o DCP, para o EJUD e para o PJE. Informa a ocorrência de problemas advindos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (documento disponibilizado em <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3067978/modelo-nacional-interoperabilidade.pdf/4adce7b1-5ab6-4a39-9236-92f49eddb67?version=1.11>) para o serviço de assistência jurídica gratuita prestado pela Defensoria Pública. Salienta que, quando o MNI lida com processos cujo nível de sigilo seja 1, 2 ou 3, há expressa menção de permissão ao Ministério Público e implícita exclusão da Defensoria Pública, o que impede a vista pessoal dos processos conforme

estabelecido na Lei Complementar Federal 80/94, bem como quebra de isonomia, inclusive quanto à realização da defesa.

VOTO DA RELATORA: OPINO pelo desapensamento do processo administrativo nº. 2021.06105744 – que versa sobre solicitação da i. Defensoria Pública para modificação da regra de negócio do MNI para os sistemas DCP, EJUD e PJe – tendo em vista tratar-se de matéria específica, não genérica, sobre o tema objeto deste voto e OPINO pela remessa do processo ao relator original.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou pelo desapensamento dos autos, tendo em vista tratar-se de matéria específica, bem como pela remessa do processo ao relator original, para ser apreciado de forma autônoma em sessão posterior.

2) Processos SEI nº 2021-06106500 e nº 2021-0669675 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas

TEMA (Processo SEI nº 2021-06106500): Trata-se de manifestação de interesse na celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública, objetivando acesso aos processos em segredo de justiça, com base no artigo 7º, III da LGPD.

TEMA (Processo SEI nº 2021-0669675): Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise das autorizações de acesso à consulta processual privada no âmbito deste Tribunal, concedidas às autoridades antes da entrada em vigor da LGPD.

VOTO DA RELATORA: OPINO no sentido de que tal situação atual implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e no sentido de que devem ser retirados os acessos concedidos aos membros da Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos auxiliares, antes da entrada em vigor da LGPD. OPINO também que deve ser ressalvada a hipótese de futuros acessos a consulta privada serem concedidos por meio de convênio que autorize o compartilhamento de dados, observados os limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADI nº. 6649 e na ADPF nº. 695.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou no sentido de que a situação atual implica em inobservância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) devendo ser retirados os acessos concedidos aos membros da Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos, antes da entrada em vigor da LGPD. Fica resguardada, todavia, a hipótese de futuros acessos a consulta privada serem concedidos por meio de convênio que autorize o compartilhamento de dados, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI nº 6649 e da ADPF nº 695.

3) Processo SEI nº 2022-06086787 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj – Previ Banerj “Em liquidação Extrajudicial”, solicitando acesso à informação, por certidão, quanto à composição da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro durante os anos de 2011 a 2016, discriminando o nome de seus integrantes e eventuais substituições, com a devida motivação. Para tanto, alega que necessita das referidas informações para instruir processo judicial em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, cuja resolução da controvérsia depende do conhecimento de tais dados.

VOTO DO RELATOR: VOTO para que este CGPDP aponte que o requerimento em tela foge ao escopo do comitê, já que lastreado em lei diversa, não se tratando de hipótese a demandar, no momento, sua manifestação.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que o requerimento foge ao escopo do Comitê, já que lastreado em lei diversa, não se tratando de hipótese a demandar, no momento, sua manifestação.

4) Processos SEI nº 2022-06063722 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves

TEMA: Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Diego da Silva Brito, com base na Lei de Acesso à Informação, solicitando acesso ao plano de contingência dos problemas ocasionados pelos sistemas do TJRJ, assim como a todos os documentos gerados e às providências que estão sendo tomadas. Afirma que o

Tribunal de Justiça finge desconhecer o que determina a Lei de Acesso à Informação e que o prazo de resposta é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante fundamentação.

VOTO DO RELATOR: VOTO, preliminarmente, no sentido do **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO por este Comitê**, que não ostenta atribuição para exame de pedido de fornecimento de informações de natureza exclusivamente administrativa.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que não conhecer do requerimento, tendo em vista escapar da esfera de atribuições do Comitê.

5) **Processo SEI nº 2022-06068975 – Relator: Dr. Rodrigo Moreira Alves**

TEMA: Trata-se de requerimento formulado por Tayon Hevea dos Santos, alegando que, recentemente, percebeu que seus dados pessoais, constantes de um processo judicial, foram disponibilizados pelo site do JUSBRASIL de forma irrestrita, conforme o link: <http://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1218137569/procedimento-do-juizado-especial-civel-fazendario-114745320208190004-sao-goncalo-rj/inteiro-teor-1218137575>. Diante disso, solicita que este Tribunal de Justiça esclareça se os seus dados pessoais estão ou não protegidos pelos órgãos de controle de dados do TJRJ.

VOTO DO RELATOR: Voto, pois, no sentido de se responder à consulta do requerente informando que este CGPDP já analisou a questão suscitada e adotou as providências cabíveis nos autos do procedimento administrativo SEI nº 2021-06121215.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que a questão suscitada já foi apreciada pelo Comitê, que adotou as providências cabíveis nos autos do processo SEI nº 2021-06121215, no sentido de que fossem implementadas medidas para evitar que processos judiciais de competência cível já encerrados e com determinação de baixa e arquivamento definitivo tivessem suas informações disponibilizadas no site do TJRJ.

6) **Processo SEI nº 2021-0685393– Relator: Dr. Ricardo Lafayette Campos**

TEMA: Trata-se de pedido formulado por Pedro Schmidt Canova, solicitando a remoção do material relativo ao processo nº 0057534-69.2015.8.19.0001 do site do TJRJ, referente à ação de responsabilidade civil que tramitou na 18ª Vara Cível e se encontra arquivada. Afirma que, recentemente, ao pesquisar seu nome completo nos campos de pesquisa de sites como o Google, verificou a presença de dois links com dados deste processo, um deles com a sentença completa.

VOTO DO RELATOR: Considerando que o SEPOC no despacho de Id. 4166830 informa que tomou as providências para que a indexação do Google não fosse mais exibida pelo Link e, que a senhora Diretora-Geral da Informática ratificou o informado, há perda superveniente do objeto, e nesse sentido, é o voto, para posterior arquivamento.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido da perda superveniente do objeto.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
04/10/2022
Carlos Tubenclak
Chefe de Serviço do SEATE